**TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA PRIMEIRA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o n° 11.950.487/0001-90 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.488.041, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

como agente fiduciário, representando os titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas”),

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, CEP: 04.534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”);

e ainda, na qualidade de interveniente garantidor,

**EDOARDO GIACOMO TONOLLI**, italiano, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiros RNE nº V712707-F DPF/MF, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“CPF/ME”) sob o nº 234.093.948-85, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Oscar Freire, nº 136, Cerqueira César (“Fiador”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e o Fiador doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individualmente, como “Parte”,

**CONSIDERANDO QUE:**

1. a Assembleia Geral Extraordinária No. 3/2018 da Emissora realizada em 19 de julho de 2018, conforme retificada e ratificada **(a)** pela Assembleia Geral Extraordinária No. 4/2018 da Emissora realizada em 20 de agosto de 2018 e **(b)** pela Assembleia Geral Extraordinária No. 5/2018 da Emissora realizada em 23 de agosto de 2018, nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), aprovou, entre outros, a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em 2 (duas) séries da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
2. foi celebrado, em 19 de julho de 2018, o “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*”, entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade dos Debenturistas, e o Fiador, conforme aditado nos dias 20 e 23 de agosto de 2018(“Escritura de Emissão”); e
3. as Partes decidiram, em comum acordo, alterar a Escritura de Emissão para refletir a alteração de determinados termos e condições da Emissão e das Debêntures atualmente previstos na Escritura de Emissão para refletir os termos e condições aprovados em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), bem como Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, ambas realizadas em 17 de abril de 2020 (“AGE” e, em conjunto com a AGD, “Atos Societários”).

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Terceiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*” (“Aditamento”), nos termos e condições abaixo.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula e não definidos, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS**
   1. O presente Aditamento é celebrado com base nas deliberações dos Atos Societários.
   2. Observado o disposto na Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 (“MP nº 931”), a ata da AGE deverá ser registrada na JUCESP e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal “Diário de Notícias”, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo certo que a Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia simples da ata da AGE, devidamente registrada na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.
   3. Este Aditamento deverá ser protocolado para registro na JUCESP, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e seu parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na MP nº 931. A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro.
   4. Em virtude da Fiança, o presente Aditamento será protocolado para registro em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartório”). A Emissora se compromete a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Aditamento devidamente registrado no Cartório, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro. [*Nota Mattos Filho: Prazo pendente de confirmação na assinatura, em razão de eventuais medidas restritivas ao funcionamento normal do Cartório de RTD em razão da pandemia do COVID-19. Hoje o RTDSP, em conformidade com entendimento do CNJ, está funcionando, ainda que com adequações]*
   5. Caso a Emissora não providencie os arquivamentos previstos nas Cláusulas 1.2. e 1.3. acima em até 30 (trinta) dias contados do restabelecimento do regular funcionamento da JUCESP, ou, com relação ao item 1.4. acima, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Aditamento, o Agente Fiduciário poderá promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros, mediante o envio de comunicação pelo Agente Fiduciário nesse sentido.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – ADITAMENTO**
   1. Pelo presente Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência das considerações acima expostas:
      1. Alterar as Cláusulas 4.4.1 e 4.4.1.1 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“4.4.* ***Remuneração***

*4.4.1.* ***Remuneração das Debêntures****. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da Internet (http://www.cetip.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de* ***(i)*** *3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até 20 de abril de 2020 (exclusive); e* ***(ii)*** *4,90% (quatro inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir de 20 de abril de 2020 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive) (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável.*

*4.4.1.1. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

***J = VNe x (FatorJuros– 1)***

*onde:*

*J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;*

*VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;*

*FatorJuros fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread (Sobretaxa), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*

**

*FatorDI produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização (inclusive), até o final de cada Período de Capitalização das Debêntures (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:*



*onde:*

*nDI número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;*

*k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;*

*TDIk Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:*



*onde:*

*DIk Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;*

*FatorSpread Fator de juros devido à sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:*



*onde:*

*spread* ***(i)*** *3,0000, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até 20 de abril de 2020 (exclusive); e* ***(ii)*** *4,9000, a partir de 20 de abril de 2020 (inclusive).*

*DP número de dias úteis entre a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.*

*Observações:*

*(i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.*

*(ii) Efetua-se o produtório dos fatores (1 + TDIk) sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e*

*(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.”*

* + 1. Alterar a Cláusula 4.4.3.1 da Escritura de Emissão, a qual passará a vigorar com a seguinte redação.

*“4.4.3.* ***Pagamento da Remuneração***

*4.4.3.1 A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente em parcelas consecutivas, todo dia 20 de cada mês a partir da Data de Emissão (sendo o primeiro pagamento devido em 20 de agosto de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento), exceto com relação aos meses de abril a setembro do ano de 2020, nos quais não serão devidos pagamentos de Remuneração, sendo que a Remuneração das Debêntures incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário desde 20 de março de 2020 (inclusive) até 20 de outubro de 2020 (exclusive) deverá ser paga pela Emissora em 20 de outubro de 2020 (cada data em que seja devido o pagamento da Remuneração, uma “Data de Pagamento da Remuneração”), observado, ainda a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures .”*

* + 1. Alterar as Cláusulas 4.6.1 e 4.6.2 da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*4.6 Pagamento do Valor Nominal Unitário*

*4.6.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será pago de acordo com o cronograma de amortização abaixo, em parcelas mensais, todo dia 20 de cada mês, exceto com relação aos meses de abril a setembro do ano de 2020, nos quais não serão devidos pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures,, observado ainda a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures:*

| **Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série** | **Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário** |
| --- | --- |
| 20 de julho de 2019 | 1,4583% |
| 20 de agosto de 2019 | 1,4583% |
| 20 de setembro de 2019 | 1,4583% |
| 20 de outubro de 2019 | 1,4583% |
| 20 de novembro de 2019 | 1,4583% |
| 20 de dezembro de 2019 | 1,4583% |
| 20 de janeiro de 2020 | 1,4583% |
| 20 de fevereiro de 2020 | 1,4583% |
| 20 de março de 2020 | 1,4583% |
| 20 de abril de 2020 | - |
| 20 de maio de 2020 | - |
| 20 de junho de 2020 | - |
| 20 de julho de 2020 | - |
| 20 de agosto de 2020 | - |
| 20 de setembro de 2020 | - |
| 20 de outubro de 2020 | 10,2081% |
| 20 de novembro de 2020 | 1,4583% |
| 20 de dezembro de 2020 | 1,4583% |
| 20 de janeiro de 2021 | 1,4583% |
| 20 de fevereiro de 2021 | 1,4583% |
| 20 de março de 2021 | 1,4583% |
| 20 de abril de 2021 | 1,4583% |
| 20 de maio de 2021 | 1,4583% |
| 20 de junho de 2021 | 1,4583% |
| 20 de julho de 2021 | 1,4583% |
| 20 de agosto de 2021 | 1,4583% |
| 20 de setembro de 2021 | 1,4583% |
| 20 de outubro de 2021 | 1,4583% |
| 20 de novembro de 2021 | 1,4583% |
| 20 de dezembro de 2021 | 1,4583% |
| 20 de janeiro de 2022 | 1,4583% |
| 20 de fevereiro de 2022 | 1,4583% |
| 20 de março de 2022 | 1,4583% |
| 20 de abril de 2022 | 1,4583% |
| 20 de maio de 2022 | 1,4583% |
| 20 de junho de 2022 | 1,4583% |
| 20 de julho de 2022 | 1,4583% |
| 20 de agosto de 2022 | 1,4583% |
| 20 de setembro de 2022 | 1,4583% |
| 20 de outubro de 2022 | 1,4583% |
| 20 de novembro de 2022 | 1,4583% |
| 20 de dezembro de 2022 | 1,4583% |
| 20 de janeiro de 2023 | 1,4583% |
| 20 de fevereiro de 2023 | 1,4583% |
| 20 de março de 2023 | 1,4583% |
| 20 de abril de 2023 | 1,4583% |
| 20 de maio de 2023 | 1,4583% |
| 20 de junho de 2023 | 1,4599% |
| Data de Vencimento | 30,0000 % |

*4.6.2. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago de acordo com o cronograma de amortização abaixo, em parcelas semestrais, no dia 20 dos meses de julho e janeiro de cada ano, exceto no exercício social de 2020, no qual os pagamentos do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série serão realizados em 20 de janeiro e 20 de outubro de 2020, observado, ainda, a possibilidade de declaração de vencimento antecipado, amortização extraordinária e/ou de resgate antecipado das Debêntures:*

|  |  |
| --- | --- |
| **Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série** | **Percentual Semestral Amortizado do Valor Nominal Unitário** |
| 20 de janeiro de 2020 | 11,6650% |
| 20 de outubro de 2020 | 11,6650% |
| 20 de janeiro de 2021 | 11,6650% |
| 20 de julho de 2021 | 11,6650% |
| 20 de janeiro de 2022 | 11,6700% |
| 20 de julho de 2022 | 11,6700% |
| 20 de janeiro de 2023 | 15,0000% |
| Data de Vencimento | 15,0000% |

* + 1. Incluir as alíneas (t) e (u) na Cláusula 5.4.1.2. da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“5.4.1.2. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento listados abaixo que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures (conforme regras e quórum abaixo estabelecidos):*

*(...)*

*(t) caso a Emissora incorra em custos com CAPEX (assim considerados custos e despesas de capital e/ou investimentos realizados em bens de capital) em montante superior a R$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) até 31 de dezembro de 2020; e*

*(u) abertura de 11 ou mais novas lojas pela Emissora durante o exercício social de 2020.” [Nota Mattos Filho: Precisamos considerar a quebra entre as lojas ou podemos apenas fazer referência ao número total?]*

* + 1. Incluir o inciso (xxiv) na Cláusula 9.1. da Escritura de Emissão, as quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“9.1. A Emissora declara e garante, nesta data e na Data de Integralização, que:*

*(...)*

*(xiv) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, que os bens dados em garantia no âmbito da Emissão, conforme descritos na Escritura e nos Contratos de Garantia, não constituem bens de capital e/ou bens essenciais à sua atividade empresarial, inclusive para os efeitos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão das garantias.”*

1. **CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÕES**
   1. As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura se aplicam a este Aditamento como se aqui estivessem transcritas.
   2. A Emissora e o Fiador declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas nas Cláusulas 9.1 a 9.3 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
   3. O Agente Fiduciário declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Aditamento.
2. **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO**
   1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação.
   2. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.
3. **CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Aditamento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
   2. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
   3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
   4. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do inciso I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Aditamento comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
   5. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
   6. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, [●] de abril de 2020.

(*restante da página intencionalmente deixado em branco.*)

(*assinaturas seguem nas próximas páginas.*)

(*Página de assinaturas 1/4 do Terceiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*)

**MILANO COMÉRCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

(*Página de assinaturas 2/4 do Terceiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*)

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

(*Página de assinaturas 3/4 do Terceiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*)

**EDOARDO GIACOMO TONOLLI**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(*Página de assinaturas 4/4 do Terceiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em 2 (duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Milano Comércio Varejista de Alimentos S.A.*)

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| RG:  CPF/ME: | RG:  CPF/ME: |